Comitê da Bacia do Paraná 3

Secretaria Executiva: Rua Santo Antônio, 239 |Rebouças |Curitiba/PR | CEP: 80.230.120

E-mail: comiteparana3@iat.pr.gov.br

www.iat.pr.gov.br/Pagina/Comite-da-Bacia-do-Parana-3

DELIBERAÇÃO N° 14, de 22 de agosto de 2025

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARANÁ 3 - CBH PARANÁ 3**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 12.726, de 26 de novembro de 1999, e Decreto n° 9.130, de 27 de dezembro de 2010;

Considerando o Art. 10 da Lei Estadual n° 12.726, que aborda que o enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes deverá ser compatível com os objetivos e metas de qualidade ambiental definidos pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, assim como, objetivar padrões de qualidade das águas compatíveis com os usos a que forem destinadas, subsidiando o processo de concessão de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos;

Considerando que o Decreto n° 9.130 define como competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto Água e Terra, entre eles o enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o posicionamento oficial favorável da câmara técnica na 33ª Reunião da Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano – CTPLAN em 07 de julho de 2025, referente à Minuta do Termo de Referência de Reenquadramento para pedidos de reenquadramento de corpos hídricos na área de abrangência do CBH Paraná 3;

DELIBERA:

Art. 1º Aprova, em plenária, com modificações pela mesma no subitem 2.1 – Diagnóstico da Qualidade da Água para o Enquadramento referente ao tempo de monitoramento para todos os empreendimentos, o Termo de Referência de Reenquadramento após parecer favorável pela extinta Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano – CTPLAN, mesmo após suas atribuições tendo sido incorporadas à CTINS.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS LIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 05/09/2025 12:31:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elias Lira dos Santos Junior
Presidente do CBH Paraná 3

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO PARA REENQUADRAMENTO DE TRECHOS DE CORPOS HÍDRICOS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO COMITÊ DA BACIA DO PARANÁ 3 – CBH PARANÁ 3

Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas

I) INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem a função de instruir usuários de recursos hídricos, instalados e operando **na área de abrangência dos Comitês das Bacias Hidrográficas do estado do Paraná**, interessados em apresentar **estudo técnico que subsidie o requerimento de reenquadramento de trecho de corpo hídrico de interesse**, em área que se identifica conflito quanto ao uso de recursos hídricos, por indisponibilidade hídrica que afete o atendimento às classes propostas no enquadramento em vigor.

O Termo de Referência não se aplica ao reenquadramento de corpos hídricos localizados em áreas de manancial, especialmente, onde há pontos de captação superficial (verificar Lei Estadual 8.935/1989).

O presente Termo de Referência foi elaborado levando em conta a Resolução do CERH nº 101/2017, que traz recomendações junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas, com base nos princípios e diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, para que levem em conta nos estudos de simulação de qualidade de água para o enquadramento as classes Especial, 1, 2 e 3 para o ano de 2040.

O estudo proposto deverá ser apresentado ao órgão gestor de recursos hídricos, a saber, o Instituto Água e Terra, desde que a área do conflito, objeto da solicitação de reenquadramento, esteja na área de competência do Instituto, bem como deste Comitê de Bacia Hidrográfica. Ainda, deverão ser apresentadas as ações tomadas pelo(s) usuário(s) no sentido de atingir a qualidade estabelecida no enquadramento.

O responsável técnico pelo estudo deverá participar de reuniões com o órgão executivo gestor e, havendo encaminhamento ao Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, deverá estar disponível para elucidação de dúvidas dessas instituições colegiadas.

O usuário interessado em realizar a consulta prévia do estudo deverá aguardar deferimento da outorga para elaboração do estudo do reenquadramento. Após o deferimento poderá unificar esforços com demais, visando a apresentação de proposta única abrangendo os interesses coletivos, desde que se trate da mesma microbacia/área crítica.

No estado do Paraná existem 12 Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para as quais existem Comitês de Bacias Hidrográficas legalmente instituídos.

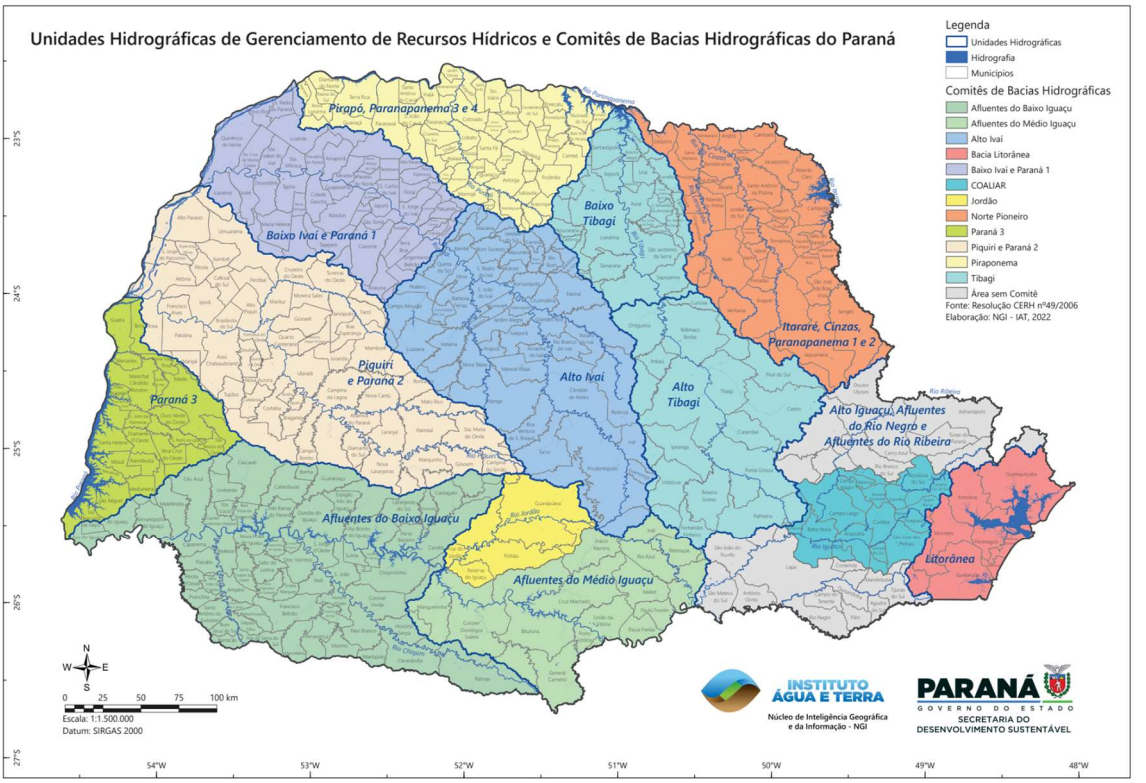

UNIDADES HIDROGRÁFICAS DE GESTÃO (CBH PARANÁ 3)
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
LOCALIZAÇÃO
LEGENDA
Convenções cartográficas
Sedes municipais
Hidrografia
Limites municipais
Limite do CBH Paraná
Comitês Instalados
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
Sistemas de Coordenadas Geográficas
SIRGAS 2000
ESCALA
1: 450.000
FONTES
Divisas Municipais - 1:50.000 - IAT - 2021
Hidrografia - 1:20.000 - IAT - 2021
UGRHIs - 1:250.000 - IAT - 2020
N
W
E
S
INSTITUTO ÁGUA E TERRA
BAIXO IVAI/PARANÁ 1
PIQUIRI/PARANÁ 2
BAIXO IGUAÇU
PARAGUAY
ARGENTINA
PARANÁ 3
IGUIRA
TERRA ROXA
MARIPÁ
MERCEDES
SANTA ROSA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
QUATRO PONTES
TUPÃSSI
PALOTÓ BRASÃNDIA
ENTRE RIOS DO OESTE
TOLEDO
RIO VERDE DO OESTE
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
SANTA HELENA
SÃO PEDRO DO IGUAÇU
DIAMANTE D'OESTE
CASCAVEL
SANTA TEREZA DO OESTE
VERA CRUZ DO OESTE
MISSAL
NAMORADO
PAMPULÁNDIA
CEL. JOAQUIM SOUZA
MARIALVA
MEDIANEIRA
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
SANTA HELENA DE ITAIPU
FOZ DO IGUAÇU
24°0'0"S
24°30'0"S
25°0'0"S
25°30'0"S
55°30'0"W
55°0'0"W
54°30'0"W
54°0'0"W
53°30'0"W
53°0'0"W
52°30'0"

II) OBJETIVO

O Termo de Referência tem como objetivo a definição do escopo mínimo que deverá conter a proposta de reenquadramento de trecho do corpo hídrico, mediante a indicação de condições básicas de natureza técnica e de diretrizes para a elaboração do trabalho. Estas propostas visam atualizar informações previstas nas resoluções de enquadramento previamente aprovadas, em relação a trechos de rios que não foram contemplados à época e, considerando a previsão da revisão dos Planos de Bacia.

III) DIRETRIZES

O estudo técnico que fará a proposição de reenquadramento de trecho do corpo hídrico deverá considerar a legislação estadual e federal de recursos hídricos e de meio ambiente, a Política Estadual de Recursos Hídricos do Paraná e a sua regulamentação, as Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, em especial a Resolução CNRH nº 91/2008, que dispõe sobre os procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água e Resolução CONAMA nº 357/2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

Deverá ser realizada a compatibilização com os estudos que compõem o Plano da Bacia Hidrográfica do CBH que abrangem a área de interesse de reenquadramento, os quais deverão ser analisados para a elaboração da proposta de reenquadramento a ser apresentada, observando-se também a necessidade de levantamento de informações atualizadas relacionadas às características da área estudada, bem como a proposição de alternativa que será apresentada pelo usuário proponente dos estudos.

A avaliação dos cenários perante os usos outorgados deverá ser elaborada conforme estabelece o Manual Técnico de Outorgas, aprovado pela Portaria nº 46/2010 e suas atualizações.

O Instituto Água e Terra fornecerá a base hidrográfica que poderá ser considerada nos estudos técnicos a serem apresentados.

O estudo técnico deverá ser apresentado em meio digital, em formato PDF para discussão e análise pelo Instituto Água e Terra e, sendo o caso, pelo CBH e pelo CERH/PR.

O Anexo I apresenta o conteúdo mínimo que deverá constar no estudo técnico do reenquadramento. O Anexo II apresenta o Fluxograma do Processo de Proposição do Reenquadramento.

O proponente deve encaminhar a proposta para o IAT e na sequência dar ciência ao CBH. Caberá ao IAT avaliar a proposta, emitir parecer técnico e encaminhar a este Comitê de Bacia Hidrográfica, para deliberação pelo pleno. Se houver a aprovação pelo Comitê, este deverá promover Consulta Pública organizada em conjunto com o IAT, para apresentação e discussão com a comunidade. Havendo contribuições pertinentes, que serão avaliadas e aprovadas pelo IAT, as mesmas deverão ser absorvidas no estudo. Caberá ao CERH/PR ratificar a aprovação do reenquadramento.

ANEXO I

CONTEÚDO MÍNIMO DO ESTUDO PARA REENQUADRAMENTO DE TRECHO DO CORPO HÍDRICO DE INTERESSE

1 APRESENTAÇÃO

Neste tópico deverá ser realizada a apresentação dos usuários proponentes do estudo técnico e a contextualização geral quanto ao pedido de reenquadramento de trecho do corpo hídrico e área da bacia abrangida.

1.1 Justificativa, contextualização e objetivo:

De forma a justificar o pedido de reenquadramento de trecho de corpo hídrico, deverão ser apresentados e discutidos pelos interessados os seguintes pontos:

i. O proponente deverá realizar consulta prévia ao Comitê de Bacia e ao IAT, apresentando um detalhamento executivo contendo os requisitos mínimos presentes na legislação vigente e neste Termo de Referência, bem como a metodologia que será adotada. O Comitê de Bacia em conjunto com o IAT e o proponente deverão revisar o detalhamento executivo do pedido de reenquadramento de trecho do corpo hídrico. Cabe ao Comitê de Bacia e ao IAT aprovar o detalhamento executivo.
ii. As ações empregadas, a partir da vigência do enquadramento atual da bacia, que contribuíram para a melhoria da qualidade do efluente gerado pela atividade ao longo do tempo.
iii. As alternativas de ações para atendimento ao enquadramento vigente e as dificuldades de implantação.

2 Diagnóstico da qualidade da água a ser executada pelo proponente

2.1. Diagnóstico da Qualidade da Água para o Enquadramento

Neste tópico, deverão ser apresentados dados sobre o empreendimento e um panorama da atual qualidade da água do trecho:

- Área de atuação e atividade exercida pelo empreendimento, localização com coordenadas geográficas e imagens de satélite, que permitam identificar a área do empreendimento como um todo.
- Avaliar as estatísticas (média, mínima, máxima) mensais e anuais dos parâmetros de qualidade da água ($DBO_{5,20}$ e OD), com tempo de monitoramento do último 01 (um) ano, para todo e qualquer empreendimento, e monitoramento do último 01 (um) ano para empreendimentos agropecuários, de piscicultura e turismo. Podem ser utilizados os dados de monitoramentos à montante e jusante da Declaração de Carga Poluidora entregue ao IAT.
- Avaliação específica relacionada à $DBO_{5,20}$ do trecho de corpo hídrico objeto do estudo, segundo a Resolução CONAMA nº 357 de 2005.

As análises dos parâmetros de qualidade de água deverão ser realizadas por laboratórios com Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais - CCL, concedido pelo órgão ambiental estadual. As amostragens deverão considerar os parâmetros Oxigênio Dissolvido - OD e Demanda Bioquímica de Oxigênio - $DBO_{5,20}$, poderão ser solicitados ao proponente a análise de outros parâmetros após a avaliação da localização do empreendimento e atividades realizadas na área como um todo. Por fim, demonstrar a metodologia quanto às amostras sobre a qualidade da água.

As amostras deverão ter a indicação das coordenadas geográficas dos pontos de coleta. Caso existam estações fluviométricas no trecho, as mesmas também deverão ser indicadas.

2.2. Análise frente ao enquadramento

Neste tópico deverá ser apresentada a análise da condição atual e futura do trecho do corpo hídrico frente ao enquadramento em vigor.

2.3. Balanço hídrico superficial de disponibilidades e demandas

Deverá ser levantado por trecho avaliado, o balanço entre disponibilidades e demandas atuais e futuras, em termos de quantidade e qualidade, incluindo também o uso pretendido dos corpos d'água.

3 PROPOSTA DE REENQUADRAMENTO

Conforme mencionado, a proposta deverá estar compatibilizada com os critérios estabelecidos pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, quando da elaboração e aprovação do enquadramento da sua área de abrangência. Assim, deverá ser apresentada a proposta do reenquadramento de trecho do corpo hídrico, apresentando cenários alternativos ao enquadramento atual, considerando:

3.1 Critérios para a proposta de reenquadramento

Deverão ser adotados os seguintes critérios para a proposição dos cenários de reenquadramento:

a) Parâmetro de Qualidade:

Deverá ser adotada a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5,20).

b) Horizonte de Planejamento:

Conforme definição do Plano de Bacia da área de interesse, de curto, médio e longo prazos.

c) Restrição:

Para cada trecho do corpo hídrico, objeto de reenquadramento, deverá ser avaliada sua respectiva bacia hidrográfica de montante.

Caso o trecho do corpo hídrico a ser reenquadrado se estenda até sua foz, poderá ser avaliado também o corpo hídrico onde o mesmo desemboca, devendo ser definido no detalhamento executivo.

3.2 Avaliação dos cenários perante os usos outorgados

Considerando que o enquadramento é o estabelecimento da meta ou objetivo de qualidade da água (classe) a ser alcançado ou mantido em um segmento de corpo de água e que é referência para os demais instrumentos de gestão, tanto de recursos hídricos (outorga, cobrança), como ambientais (monitoramento e licenciamento), o estudo deverá considerar:

- O cenário atual (enquadramento vigente);
- O cenário que objetiva para o reenquadramento.

A carga de DBO remanescente deverá ser considerada em todos os cenários estudados.

4 AÇÕES PREVISTAS

As propostas de metas (ações previstas) relativas aos cenários alternativos de enquadramento deverão ser elaboradas com vistas ao alcance e manutenção das classes de qualidade de água pretendidas, em conformidade com os horizontes de planejamento de curto, médio e longo prazos. As metas deverão ser apresentadas por meio de quadro comparativo entre as condições atuais de qualidade das águas e aquelas necessárias ao atendimento dos usos pretensos identificados, devendo vir acompanhadas de estimativa de custo, incluindo planos de investimentos que pretendem ser despendidos pelos proponentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste item deverá haver a indicação objetiva das considerações finais decorrentes do estudo realizado.

6 AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO GESTOR - IAT

- **DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO**

Para avaliação do requerimento de reenquadramento, o órgão gestor irá realizar uma série de análises e estudos, que poderão abranger, mas não somente, o que segue nos próximos tópicos. Deverá ser realizado o Diagnóstico e Prognóstico da bacia hidrográfica objeto do estudo, que deverá abranger:

6.1 Diagnóstico da bacia

Nesta etapa serão avaliadas as informações disponíveis sobre a situação dos recursos hídricos da bacia. Os aspectos principais desta etapa são a identificação dos usos preponderantes, as condições dos corpos d'água e a identificação de áreas reguladas por legislação específica. Serão identificados os trechos do enquadramento que apresentam parâmetros em desconformidade em relação à classe pretendida para o corpo d'água. Os resultados da modelagem poderão indicar qual o nível de tratamento necessário para o atendimento.

6.1.1 Levantamento do Uso e Ocupação do Solo e Cobertura da Bacia Hidrográfica

Será analisada a situação atual do uso e ocupação do solo e da cobertura da bacia hidrográfica, cujo levantamento será apresentado pelo proponente, através de mapas e descritivos, com utilização de bases cartográficas e/ou imagens de satélite atualizadas, disponíveis nos sites de órgãos oficiais, em escalas mais detalhadas possível, de forma a evidenciar a situação relacionada aos recursos hídricos e também a eventuais conflitos de uso identificados.

Serão criados *layers* com a sobreposição do mapa de uso e ocupação do solo e as coordenadas geográficas ou UTM dos usuários da bacia em estudo e respectivas especificações de usuários. Informações, estas, que constam na base de dados do Instituto Água e Terra – IAT.

6.1.2 Diagnóstico das disponibilidades hídricas superficiais

Nesta avaliação, o IAT poderá apresentar estimativas de disponibilidades hídricas superficiais, na bacia hidrográfica, considerando as vazões características - vazões mínimas (Q95%).

6.1.3 Diagnóstico das demandas hídricas superficiais

Será avaliado o quadro atual e perspectivas futuras de demandas hídricas consuntivas e não consuntivas do trecho do corpo hídrico, a partir das demandas atuais relacionadas aos diferentes usos da área em estudo. Para tanto, serão consideradas as cargas e vazões outorgadas, considerando os usos consuntivos (abastecimento público; efluentes domésticos; abastecimento industrial; efluentes industriais) e, se for o caso, demais usos outorgados na área de abrangência da microbacia.

Para usuários que possuem outorga de captação e não possuem outorga de lançamento, e usuários com protocolos de pedidos de outorga em tramitação no IAT (superficiais, subterrâneos e lançamento de efluentes), serão utilizados os dados de usos não outorgados de lançamento de efluentes, a partir das outorgas de captação, caso tenha as informações necessárias.

ANEXO II
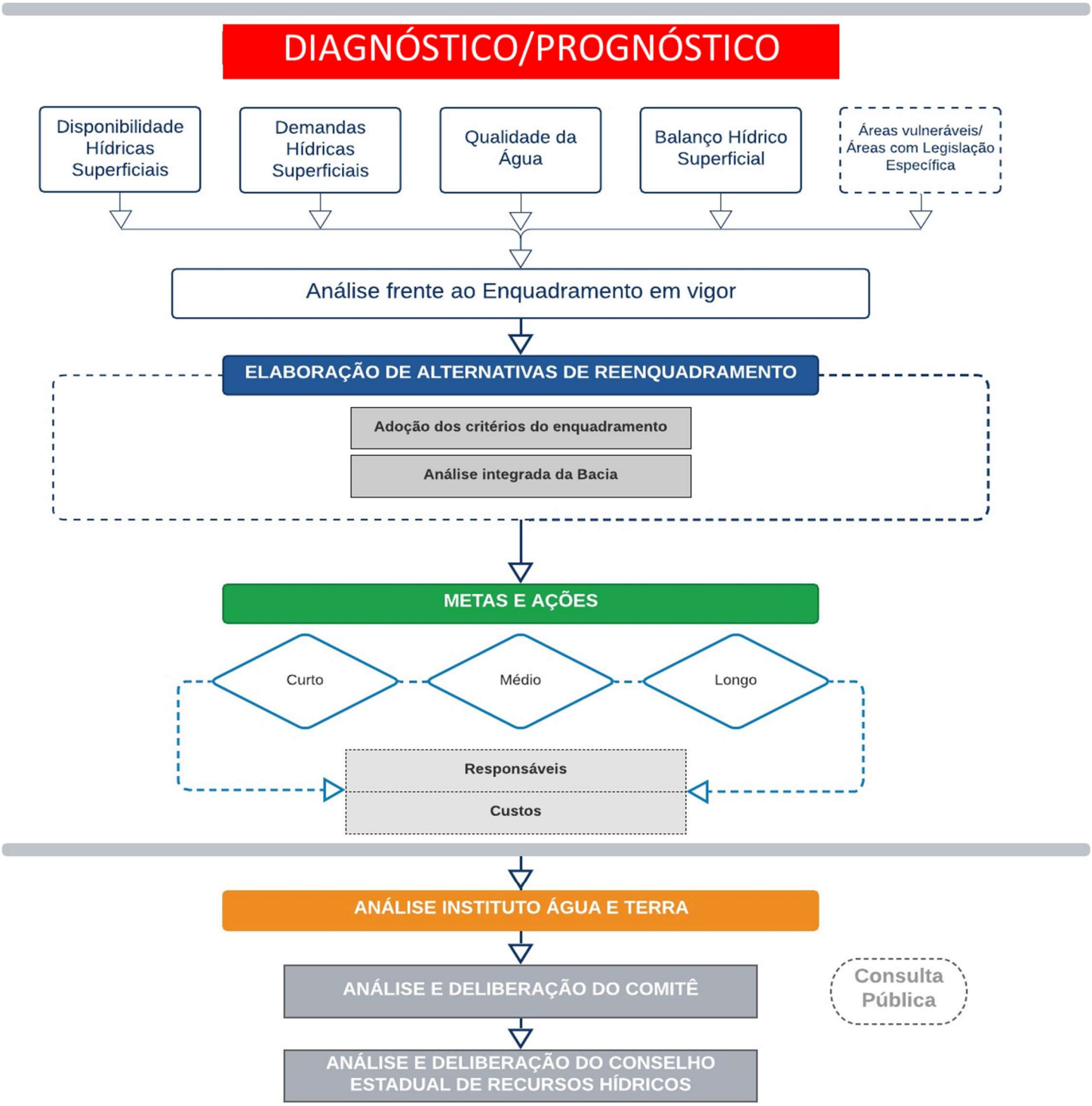
FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE PROPOSIÇÃO E ANÁLISE DE REENQUADRAMENTO